



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06507/19

Objeto: Denúncia
Órgão/Entidade: Prefeitura de Mulungu
Denunciante: José Eudes da Silva
Denunciado: Melquíades João do Nascimento
Advogados: Johnson Gonçalves de Abrantes e outros
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Procedência Encaminhamento. Arquivamentos dos autos.

ACÓRDÃO APL – TC – 00512/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06507/19 que trata da denúncia formulada pelo Sr. José Eudes da Silva, contra o prefeito de Mulungu, Sr. Melquíades João do Nascimento, sobre supostas irregularidades referentes ao repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, acordam os Conselheiros integrantes DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *TOMAR* conhecimento da referida denúncia e no mérito, *JULGÁ-LA* procedente;
- 2) *ENCAMINHAR* cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado;
- 3) *ARQUIVAR* os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 20 de novembro de 2019

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06507/19

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06507/19 trata da denúncia formulada pelo Sr. José Eudes da Silva, contra o prefeito de Mulungu, Sr. Melquíades João do Nascimento, sobre supostas irregularidades referentes ao repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

A Auditoria, após analisar a denúncia, DOC TC 22839/19, assim se concluiu:

“Diante de todo o exposto, conclui-se pela presença de indícios da prática de crime de responsabilidade por parte do Prefeito Municipal de Mulungu, por afronta ao § 2º, III, do art. 29-A da Constituição Federal. Esta auditoria conclui, portanto, pela procedência da denúncia relativa ao PROC. TC 06507/19 e sugere que o Sr. Prefeito, Melquíades João do Nascimento Silva, seja notificado para que proceda com urgência ao repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, no valor total de R\$ 21.977,16; que todos os prejuízos financeiros e não financeiros decorrentes da ausência de repasse sejam imputados como débito ao referido gestor; que os fatos aqui expostos sejam levados em consideração quando do julgamento da Prestação de Contas Anual de 2019 e que os gestores do Poder Executivo e do Poder Legislativo sejam notificados para que procedam à alimentação e correção dos dados relativos às transferências, concedidas e recebidas, no SAGRES”.

Notificado, o gestor deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 01565/19, pugnando pela PROCEDÊNCIA da denúncia em comento; COMINAÇÃO DE MULTA ao Prefeito Municipal de Mulungu, Sr. Melquíades João do nascimento Silva, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB; c) RECOMENDAÇÃO à gestão do Município de Mulungu no sentido de estrita observância às normas constitucionais relativas ao repasse dos duodécimos e ANEXAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS AOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGÚ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, para fins de subsídio e considerações pertinentes.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifiquei que houve uma falha quando da alimentação do sistema SAGRES referente ao duodécimo da Câmara, onde no mês de abril constava tão somente o valor de R\$ 67.501,11, porém, houve um repasse complementar no montante de R\$ 22.057,93, no dia 05/04/2019, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março, conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06507/19

consta no extrato bancário da conta do Poder Legislativo. Diante disso, pode-se concluir que a situação do duodécimo encontra-se regularizada.

Ante o exposto, proponho que o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *TOME* conhecimento da referida denúncia e no mérito, *JULGUE-A* procedente;
- 2) *ENCAMINHE* cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado;
- 3) *ARQUIVE* os presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 20 de novembro de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 10:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2019 às 12:13



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2019 às 09:22



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL